



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº1.811/2013

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Vacinação contra Brucelose – área de sanidade animal Menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado-ES, aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instituir o Programa de Vacinação contra Brucelose do rebanho bovino – fêmeas na idade de 03 (três) a 08 (oito) meses, do Município de São José do Calçado-ES.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º. O programa tem por objetivo a vacinação preventiva de todo o rebanho compreendido no Município de São José do Calçado-ES, especificado como:

- I – Erradicar a incidência da brucelose;
- II – certificar um número elevado de estabelecimentos de criação, nos quais o controle e erradicação da enfermidade seja executado com rigor e eficácia, objetivando aumentar a oferta de produtos de baixo risco para a saúde pública;
- III – Fomentar junto aos produtores rurais a legalização de seus rebanhos perante o IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, requisito para inclusão no Programa;
- IV – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente arcará com os gastos das vacinas, transporte de técnicos e veterinário para vacinar os rebanhos dos produtores rurais contemplados pelo projeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Lei considera-se:

- I – Brucelose: zoonose causada pela *Brucella*, caracterizada por causar infertilidade e aborto no final da gestação, afetando principalmente a espécie bovina;
- II – serviço de defesa oficial: é o serviço de defesa sanitária animal, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- III – sacrifício: é o abate sanitário de animais reagentes aos testes de diagnóstico para brucelose, realizado em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, de acordo com a legislação pertinente;

R0



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

IV – laboratório credenciado: laboratório que recebe, por delegação de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ato de credenciamento para realização de diagnósticos laboratoriais da doença infecto-contagiosa de que trata esta Lei.

V – médico veterinário: médico veterinário pertencente ao quadro de servidores públicos da Administração Pública do Município de São José do Calçado;

VI – proprietário: é todo aquele que seja possuidor, depositário ou, a qualquer título, mantenha em seu poder ou sob sua guarda os animais classificados;

VII – rebanho: conjunto de animais criados sobre condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;

VIII – prevalência: número total de animais infectados em um determinado momento, dividido pelo número total de animais em risco de adquirir a infecção, no mesmo momento;

IX – incidência: número de novos casos de animais infectados em uma determinada população, durante um período de tempo especificado;

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A estratégia de atuação do Programa de Vacinação contra Brucelose é baseada na adoção de procedimentos de defesa sanitária animal compulsórios, complementados por medidas de adesão voluntária que visam proteger a saúde pública e desenvolver os fundamentos de ações futuras para a erradicação dessa enfermidade.

Parágrafo único. Considerando a epidemiologia da brucelose de que trata esta Lei, as medidas sanitárias deste Programa são principalmente aplicada ao rebanho existente no território do Município de São José do Calçado, devendo ser destacadas:

I – a vacinação obrigatória de fêmeas, entre três e oito meses de idade, contra a brucelose, que visa baixar a prevalência e a incidência desta enfermidade;

II – o controle do ingresso de animais destinados à reprodução e da participação de machos e fêmeas reprodutores em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações animais, com o objetivo de evitar a disseminação da doença infecto-contagiosa de que trata esta Lei;

III – certificação voluntária dos estabelecimentos de criação que esteja livre da respectiva doença infecto-contagiosa, nos quais são aplicadas rigorosas medidas de saneamento e vigilância sanitária ativa, que contribuirão para combater essas doenças, para melhorar o padrão sanitário dos produtos de origem animal, principalmente do leite e derivados, e para agregar valor aos produtos da pecuária;

IV – a certificação voluntária de estabelecimentos de criação monitorados para brucelose, que procura os mesmos objetivos definidos no inciso anterior, porém utilizando procedimentos de gestão de risco adaptados às condições de manejo e ao tamanho dos rebanhos de corte;

V – A vacinação será realizada por equipe técnica do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que conta com veterinário;

VI – O certificado de vacinação será emitido pelo veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/R211/3556-1612

www.pmsjc.es.gov.br – email: gabinete@pmsjc.es.gov.br

10



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Município de São José do Calçado promoverá as ações necessárias para a execução e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, respeitado os princípios administrativos e a legislação de que trata sobre licitação e contratos administrativos.

Art. 6º. É a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo controle, inscrição de requerimento, planejamento de atuação e cadastro das propriedades inspecionadas e a inspecionar.

Art. 7º. O produtor rural dará pleno acesso à propriedade sobre inspeção o qual recolherá seu rebanho e indicará as resmas doentes e/ou as que serão vacinadas.

Parágrafo único. Caso o produtor rural promover embaraços na fiscalização ou impedir o acesso à propriedade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá utilizar dos meios legais para promover a fiscalização por se tratar de saúde pública.

Art. 8º. As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).


Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal